

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**entre a**  
**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**e o**  
**HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO DA FONSECA, E.P.E.**

Entre

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, adiante e sempre designada como FMUL, pessoa colectiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, aqui representada pelo seu Director, Prof. Doutor Fausto Pinto.

E

**HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E**, adiante e sempre designado por HFF, E.P.E., com sede no Itinerário Complementar 19, na Amadora, pessoa colectiva n.º 503035416 aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Francisco João Velez Roxo e pela Vogal do Conselho de Administração, Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida, com poderes para o acto nos termos da certidão permanente em vigor, n.º 6231-2765-6758, acessível no endereço [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)

Considerando que:

- a. O Decreto-Lei n.º206/2004, de 19 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico aplicável aos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica prevendo a necessidade de celebração de protocolos entre as unidades e as universidades;
- b. Considerando que o HFF, E.P.E. e a FMUL pretendem potenciar as capacidades científicas, pedagógicas e assistenciais de ambas as instituições num quadro de cooperação e ajudas mútuas;
- c. Considerando que a FMUL reconhece que o HFF, E.P.E, constitui uma organização adequada ao desenvolvimento de programas de formação pré-graduada,
- d. O HFF, E.P.E., reconhece que a FMUL constitui, pela sua estrutura e natureza, um suporte adequado ao desenvolvimento dos seus projectos, de ensino pré-graduado e de promoção científico – técnica dos seus membros,

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto, e de harmonia com o novo regime jurídico de gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 08 de Novembro, entre o HFF, E.P.E e a FMUL,

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto do Protocolo**

O presente Protocolo visa estabelecer a forma de coordenação entre o HFF, E.P.E e a FMUL para o ensino pré-graduado a prestar aos alunos da FMUL.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Lista de unidades curriculares**

O HFF, E.P.E. ministra as unidades curriculares do curso de licenciatura em Medicina, identificadas segundo a respectiva duração e conteúdo, segundo a estrutura e planificação curriculares em vigor na FMUL.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Ensino clínico**

Os Serviços e Unidades funcionais destinadas ao ensino clínico serão acordados entre as duas Instituições, de acordo com as possibilidades do HFF, E.P.E., e o interesse da FMUL.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Designação do pessoal docente**

1- O HFF, E.P.E., disponibiliza um conjunto de profissionais credenciados para desempenhar as funções de docentes no âmbito do presente Protocolo.

2- O pessoal docente que lecciona as unidades curriculares no HFF, E.P.E. é designado pela FMUL, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e de harmonia com o disposto pelo Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, que define o regime de recrutamento do pessoal docente para o ciclo clínico.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Articulação e coordenação de actividades**

A articulação e a coordenação entre as actividades assistencial e docente são asseguradas nos termos seguintes:

a) A articulação das funções exercidas no âmbito das actividades assistencial e docente decorrem em simultâneo, de acordo com as necessidades assistenciais e o plano de estudos;

b) A coordenação do exercício da actividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente, compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afecto ao serviço, ouvido o director de departamento, serviço, ou responsável pela unidade;

c) A articulação e coordenação do exercício da actividade docente nos serviços, departamentos ou unidades funcionais dotados apenas de médicos da carreira hospitalar, competem ao director do departamento, serviço ou responsável pela unidade ou em quem este designar, ouvido o regente da unidade curricular respectiva.

H  
H

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Comissão Mista**

1- A comissão mista considera-se constituída por despacho de homologação do presente protocolo pelos membros do governo competentes, referidos no n.º2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto.

2- A comissão mista é constituída, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto, pelos seguintes elementos:

a) Presidente do Conselho de Administração do HFF, E.P.E;

b) Director da FMUL;

c) Presidente do Conselho Científico da FMUL;

d) Director Clínico do HFF, E.P.E, ou em quem delegar.

3- O funcionamento e as competências da comissão mista regem-se pelo disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Ensino em regime de blocos ou módulos**

1- A realização do ensino em regime de blocos, ou módulos, é feito nos termos definidos nos números seguintes.

2- Até 31/07 de cada ano, são fixadas as unidades curriculares ou parte delas que serão abrangidas por este regime.

3- No prazo referido no número anterior é também fixado o valor da gratificação, em percentagem da remuneração base, a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de Fevereiro, bem com os procedimentos relativos ao seu processamento.

4- O procedimento relativo à determinação da compensação a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 33/2002, de 19 de Fevereiro segue, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Vigência**

1- O presente protocolo considera-se em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Assinatura do protocolo perante as partes;

b) Homologação do protocolo por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e Ensino Superior, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto e para os efeitos previstos no artigo 9.º do mesmo diploma.

2- O protocolo vigora nos dois anos lectivos subsequentes à sua entrada em vigor.

3- O protocolo renova-se, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das partes, até 31 de Maio, sem prejuízo das actividades lectivas programadas no ano em curso.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Alterações ao protocolo**

- 1- O presente protocolo só pode ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.
- 2- A aprovação das alterações está sujeita ao regime de aprovação do presente protocolo, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Integração de lacunas**

- 1- As lacunas que venham a verificar-se são supridas de harmonia com o disposto no regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto.
- 2- O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes em posse de um deles.
- 3- Os outorgantes celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que venham a revelar-se adequadas ao seu integral cumprimento.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Outras afiliações**

Este protocolo decorre sem prejuízo de outras afiliações que o HFF, E.P.E. tenha celebrado ou venha a celebrar com outras Instituições universitárias.

Depois de lido, por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam.  
Feito em duplicado.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Junho de 2016.

**O Director da Faculdade de Medicina de Lisboa**



(Prof. Doutor Fausto Pinto)

**O Conselho de Administração do HFF, E.P.E.**

  
(Dr. Francisco Velez Roxo)  
(Dr.ª Helena Isabel Almeida)